



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1572/2025

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Processo nº 5114112-48.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. D. B. O.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **perda auditiva neurossensorial profunda bilateral (CID H90.3)**, já submetida à cirurgia de implante coclear em junho de 2024, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), apresentando **perda da unidade externa** (Evento 1, ANEXO3, Páginas 19 a 21), solicitando o fornecimento de **implante coclear e seus acessórios (processador externo)** (Evento 1, INIC2, Página 10).

A **deficiência auditiva** pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis¹.

O **implante coclear** (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com Deficiência auditiva neurossensorial bilateral de graus severo e profundo. O Implante Coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva².

Assim, informa-se que a **manutenção do aparelho de implante coclear está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - perda auditiva neurossensorial profunda bilateral (CID H90.3), já submetida à cirurgia de implante coclear em junho de 2024, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), apresentando perda da unidade externa (Evento 1, ANEXO3, Páginas 19 a 21). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: manutenção da prótese de implante coclear, troca do processador de fala p/ implante

¹ Associação Médica Brasileira – AMB. Projeto Diretrizes. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurossensorial_tratamento.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

² COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2025.

coclear multicanal, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.017-2, 07.01.03.034-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5.632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados³.

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) **recomendou**, por unanimidade, **a incorporação do implante coclear (IC)** para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Em 12 de julho de 2024, foi republicada a Deliberação CIB-RJ nº 8.819, de 13 de junho de 2024⁴, que pactua o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à **manutenção de implante coclear**, que será realizado no **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF/UFRJ**. E, o acesso ao serviço que realiza manutenção de implante coclear se dará por meio do Complexo Estadual de Regulação – CER.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Manutenção de Implante Coclear**, CID: **H903 - Perda de audição bilateral neurossensorial**, solicitada em 24/09/2025, pela Clínica Família Alkindar Soares Pereira Filho, classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Em fila**, posição: **20º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁷, o qual

³ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencoespecializada-control-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 8.819, de 13 de junho de 2024. Pactua o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à manutenção de implante coclear. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/916-2024-co-m/junho/10677-deliberacao-cib-rj-n-8-819-de-13-de-junho-de-2024-republicada.html>>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/p/pessoas-com-deficiencia-auditiva-linha-de-cuidado/view>>. Acesso em: 30 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

contempla o procedimento manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2), que consiste na ***troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear.***

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I